



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento de Informações nº ____/2025

(Do Sr. Rodrigo Valadares e Rodolfo Nogueira)

Requer informações ao Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávaro informações sobre a Portaria SDA/MAPA nº 1.179 de 5 de setembro de 2024.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos Arts. 115 e 116 do Regimento Interno sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária, Sr. Carlos Henrique Baqueta Fávaro informações sobre a Portaria SDA/MAPA nº 1.179 de 5 de setembro de 2024.

Na qualidade de Deputado Federal, cujo papel é fiscalizar os atos do Poder Executivo – conforme previsão do art. 49 da Constituição da República, solicito as informações abaixo discriminadas com o intuito de agregar insumos que permitam uma melhor compreensão dos fatos noticiados.

- 1. Quais critérios técnicos foram utilizados para a definição dos requisitos estabelecidos na Portaria, bem como a exposição de motivos?**
- 2. Houve consulta pública ou diálogo com representantes do setor avícola antes da publicação da norma? Se sim, quais entidades foram consultadas e quais contribuições foram consideradas?**
- 3. Qual será o prazo de adaptação para os produtores que já possuem instalações em funcionamento?**





4. Quais impactos financeiros e estruturais são previstos para os pequenos e médios produtores com a adoção das novas exigências?
5. Há previsão de apoio técnico e financeiro por parte do Ministério para auxiliar os produtores na adequação às novas regras?
6. Como será feita a fiscalização do cumprimento das exigências e quais sanções estão previstas para eventuais descumprimentos?

JUSTIFICATIVA

A presente proposição fundamenta-se no inciso V do artigo 49 da Constituição Federal, que confere ao Congresso Nacional a competência para sustar atos normativos do Poder Executivo que ultrapassem os limites do poder regulamentar. Esse mecanismo de controle visa resguardar a legalidade e a separação dos Poderes, impedindo a usurpação de competências e assegurando a atuação harmônica entre eles.

Assim sendo, o ato normativo objeto do presente instrumento legislativo impõe uma enorme barreira de entrada à produção de ovos em território nacional. Conforme disposto no artigo 41 da Portaria:

***"Art. 41. Ovos destinados ao consumo direto devem ser individualmente identificados, com a data de validade e com o número de registro do estabelecimento produtor, quando não seja utilizada uma embalagem primária."
(grifos nossos)***

Ou seja, os pequenos avicultores que comercializam ovos individualmente em feiras pelo Brasil, por exemplo, serão, na prática, "forçados" a vender sua produção para grandes conglomerados industriais. Isso ocorre porque a exigência de identificação individual dos ovos impõe uma complexidade adicional à cadeia produtiva, resultando no aumento do custo final ao consumidor e tornando a operação inviável para os pequenos





produtores. Murray Newton Rothbard, em seu tratado sobre economia, "Homem, Economia e Estado com Poder de Mercado", ao abordar o tema "Monopólio e Competição", esclarece que a definição correta de monopólio não diz respeito, necessariamente, ao número de competidores, mas sim à quantidade de barreiras de entrada existentes em determinado setor.

No caso em tela, o Estado brasileiro está, em detrimento dos pequenos produtores, podendo a levar o favorecimento a grandes indústrias. O ordenamento jurídico pátrio é inequívoco quanto ao regime econômico que deve ser observado. A Constituição Federal, no parágrafo único do artigo 170, dispõe:

"Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei." (grifos nossos)"

Além disso, é pacífico entre os estudiosos sérios do fenômeno estatal que os empreendedores são os verdadeiros geradores de riqueza. Por essa razão, os agentes públicos devem zelar pela liberdade de mercado e se opor a quaisquer tentativas de dificultar a atuação daqueles que produzem e impulsionam o crescimento econômico. Afinal, o resultado de toda essa sanha arrecadatória – que, em última análise, onera os mais pobres – é a destruição do poder de compra e, como bem advertiu Ayn Rand no clássico "A Revolta de Atlas", o advento da "greve dos cérebros".

Como se a barreira de entrada imposta, por si só, não bastasse para gerar indignação, o atual cenário dos preços dos alimentos no Brasil é alarmante. Apenas no mês de janeiro, cerca de 70% dos alimentos registraram aumento de preço. Diante desse quadro, o brasileiro foi forçado, por exemplo, a substituir o consumo de proteínas mais caras pelas mais baratas.

No entanto, com a entrada em vigor da Portaria, o preço dos ovos tende a subir ainda mais. Vale destacar que, conforme noticiado pela Associação





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasileira de Supermercados (ABRAS), os preços dos ovos de galinha já subiram até 40% em diversas regiões do país. Portanto, resta incontroverso que o ato infralegal em questão desrespeita a hierarquia das normas, o modelo econômico adotado pela Carta Magna, os princípios da administração pública, os empreendedores e os consumidores.

Nestes termos, pede deferimento.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2024.

RODRIGO VALADARES

DEPUTADO FEDERAL – UNIÃO/SE

RODOLFO NOGUEIRA

DEPUTADO FEDERAL – PL/MS





Requerimento de Informação **(Do Sr. Rodrigo Valadares)**

Requer informações ao Ministro
de Estado da Agricultura e Pecuária, Sr.
Carlos Henrique Baqueta Fávaro
informações sobre a Portaria SDA/MAPA
nº 1.179 de 5 de setembro de 2024.

Assinaram eletronicamente o documento CD250179907000, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 2 Dep. Rodolfo Nogueira (PL/MS)

